



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.869 /

**“AUTORIZA O CANCELAMENTO DE
INSCRIÇÕES DE DÍVIDA ATIVA QUE
ESPECIFICA.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
cancelar as inscrições de Dívida Ativa Municipal referentes ao Imposto Sobre Serviços
de Qualquer Natureza de responsabilidade dos seguintes contribuintes:

- a) Neusa Maria Emídio Lopes, relativo aos exercícios de 1997 a 2002;
- b) Luiz Carlos Salles, relativo aos exercícios de 1999 a 2002;
- c) Mauro Marcondes, exercícios de 1994 a 2002;

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 2003.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 2009, de 18/09/2003.